Lei nº 397, de 2008.

Altera o art. 34, § 1º, da Lei nº 232/2003, Plano de Carreira do Magistério e o art. 129, § 1º, da Lei nº 231, Estatuto do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 34, § 1º, da Lei nº 232/2003, Plano de Carreira do Magistério e o art. 129, § 1º, da Lei nº 231, Estatuto do Magistério, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34, Lei nº 232/2003, Plano de Carreira do Magistério:

§ 1º - A gratificação por atividade pedagógica é de 40 % (quarenta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no caput deste artigo.

***Art.* 129, Lei nº 231, Estatuto do Magistério:**

§ 1º - A gratificação por atividade pedagógica é de 40 % (quarenta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/Se

Em, 28 de junho de 2008.

PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO

PREFEITO MUNICIPAL